



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/25

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A
EMPRESA GRAFICA E EDITORA MUNDO
LTDA EPP

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Prof.^a. Hilda Cunha nº 58, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JORGE APARECIDO LOPES**, brasileiro, Secretário de Governo e Administração portador de Cédula de Identidade RG nº 21.360.828-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 132.636.038-84, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ nº 28.416.352/0001-03 e Inscrição Estadual 90.759.108-59, com sede na Av. dos Palmares, nº 834, Jardim América, na cidade de Maringá/PR, CEP: 87.045-290, representada pelo(a) Senhor(a) MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3.636.357-6, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 565.998.549-15, residente e domiciliado(a) na Av. Guedner, nº 692, zona 08, na cidade de Maringá/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da Dispensa de Licitação nº 002/25 – Processo Licitatório nº 032/25, de 06 de março de 2025, fica a empresa **GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA EPP** para contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em confecção e montagem de carnês de IPTU, Taxa de Licença e ISS para o ano de 2025, para atender as necessidades deste município.

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	9.250 carnês	Confecção e montagem de 9.250 carnês de IPTU formato 03 por folha A4 (99mmx210mm), contendo 11 folhas, sendo 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica, 01 demonstrativo, 01 parcela única, 06 parcelas mensais, 01 contra capa com arte gráfica. As capas e contra capas serão impressas em papel couchet 115g com arte gráfica (fotos coloridas) e as demais lâminas em papel branco 75g	0,80	7.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

02	1.000 carnês	Confecção e montagem de 1.000 carnês de Taxa de Licença formato 03 por folha A4 (99mmx210mm), contendo 09 folhas, sendo 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica, 01 demonstrativo, 01 parcela única, 04 parcelas mensais, 01 contra capa com arte gráfica. As capas e contra capas serão impressas em papel couchet 115g com arte gráfica (fotos coloridas) e as demais lâminas em papel branco 75g	1,36	1.360,00
03	300 carnês	Confecção e montagem de 300 carnês de ISS formato 03 por folha A4 (99mmx210mm), contendo 09 folhas, sendo 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica, 01 demonstrativo, 01 parcela única, 04 parcelas mensais, 01 contra capa com arte gráfica. As capas e contra capas serão impressas em papel couchet 115g com arte gráfica (fotos coloridas) e as demais lâminas em papel branco 75g	3,55	1.065,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01 – Serviços Administrativos Gerais

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de **R\$ 9.825,00 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Entregar os serviços solicitados conforme condições previstas no Termo de Referência;

Cumprir os prazos de fornecimentos determinados no Termo de Referência

Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato;

Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto, conforme legislação vigente;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da administração, cujas obrigações deverão atender prontamente;

Comunicar de imediato a administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da aquisição, prestando os esclarecimentos que julgar necessários

A empresa deverá cumprir todas as condições estipuladas no Termo de Referência e edital, de modo a garantir a perfeita execução do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

Advertência;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025.

Amostra e entrega do produto: A empresa deverá retirar a amostra do item no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no Departamento de Lançadora. Após isso a empresa deverá demonstrar uma amostra do item confeccionado em até 48 (quarenta e oito horas). Caso a amostra seja aprovada a empresa deverá entregar todo o quantitativo mencionado em 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 002/25 – Processo nº 032/25** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o Secretário de Governo e Administração, Sr. Jorge Aparecido Lopes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração,

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 14 de março de 2025.



JORGE APARECIDO LOPES
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

GRAFICA E
EDITORIA MUNDO
LTDA:28419352000
103

Assinado de forma digital por
GRAFICA E EDITORA MUNDO
LTDA:28419352000103
Dados: 2025.03.25 16:55:35
-03'00'

MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA EPP
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Amanda L. Dominguez
RG 48644002-3

2) Lúcia Maria Brizanova
RG 58.485.899-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU, TAXA DE LICENÇA E ISS PARA O ANO DE 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CERQUEIRA CÉSAR, 13 DE MARÇO DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto
Cargo: Prefeito
CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Jorge Aparecido Lopes
Cargo: Secretário de Governo e Administração
CPF: 132.636.038-84

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jorge Aparecido Lopes
Cargo: Secretário de Governo e Administração
CPF: 132.636.038-84

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH
Cargo: SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 565.998.549-15

Assinatura:

GRAFICA E EDITORA
MUNDO
LTDA:28419352000103

Assinado de forma digital por
GRAFICA E EDITORA MUNDO
LTDA:28419352000103
Dados: 2025.03.25 16:55:48 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes
Cargo: Secretário de Governo e Administração
CPF: 132.636.038-84

Assinatura: